



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 473/2002

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 29/10/02

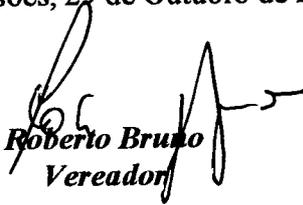

PRESIDENTE

Considerando que recentemente foi aprovada a Lei Federal 10.424, que acrescenta novo capítulo e artigo a Lei 8.080, que criou o SUS (Sistema Único de Saúde), incluindo na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares, novos procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de Assistência Social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio;

Considerando que mencionada lei foi sancionada pelo Presidente da República, com eficácia a partir de 15 de abril de 2002;

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, da possibilidade de implantar esses atendimentos domiciliares em nossa cidade, atendendo-se assim, os mandamentos da lei recém aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2002.


Roberto Bruno
Vereador

Atendimento domiciliar agora é lei

Com a sanção pela presidência da República, em 15 de abril último, a população brasileira usuária do Sistema Único de Saúde teve assegurado o seu direito ao atendimento e a internação domiciliar.

A Lei 10.424 sancionada, de

autoridade do deputado federal Hélio de Oliveira Santos (PDT-SP), acrescenta novo capítulo e artigo à Lei 8.080, que criou o Sistema Único de Saúde e inclui os procedimentos fisioterapêuticos entre os cobertos para atendimento e internação domiciliar. Essa atenção,

que antes vinha ocorrendo sob forma espontânea em alguns poucos municípios, agora deverá ser realizada por equipes multiprofissionais (no texto da lei, multidisciplinares), que "atuarão nos níveis de incidência: preventiva, terapêutica e reabilitadora".

LEI 10.424, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Acrescenta capítulo e artigo à Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde

1. O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VI e do art. 194:

CAPÍTULO VI - DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILAR.

Art. 194. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

Parágrafo 1º. Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares, incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

Parágrafo 2º. O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da incidência preventiva, terapêutica e reabilitadora.

Parágrafo 3º. O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Fernando Henrique Cardoso.

SIA/SUS: COFFITO solicita reajuste

Reajuste linear, em caráter emergencial, de 120% nas tabelas do SIA/SUS para a Assistência Fisioterapêutica e de outros profissionais de Saúde. Esta reivindicação foi apresentada no início de agosto pelo COFFITO ao Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, dr. Renilson Rehen de Souza, endossando solicitação de igual teor apresentada pela Confederação

Nacional de Saúde (CNS), que representa as instituições privadas prestadoras de serviços de Saúde. A correção deverá incidir nos códigos do Grupo 18 e seus subgrupos 01 e 05 e no código do Grupo 07, subgrupo 02103-8. O último reajuste ocorreu em 1995 e os valores permanecem inalterados até a data de hoje. Os índices oficiais de inflação nesse período apontam

variação entre 120,32% (INPC/IBGE) até 267,40% (Caderneta de Poupança). Na proposta apresentada ao dirigente do SAS, o valor do atendimento de Fisioterapia dos subgrupos 01 e 04 do grupo 18 seriam reajustados para R\$ 5,20 e os subgrupos 02, 03 e 05 do mesmo grupo passariam a R\$ 3,52. Os do grupo 17, subgrupo 02103-8, seriam elevados para R\$ 5,61.